

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 097/2017 – 12/05/2017

BOLETIM

011/2017

DIREITO A DESONERAÇÃO DA FOLHA ATÉ DEZEMBRO DE 2017

Em 2011 foi instituída a Lei 12.546/2011, denominada "Desoneração da Folha de Pagamento", substituindo parte das contribuições previdenciárias patronais da folha de salários pela a receita bruta ajustada.

Posteriormente, referida desoneração foi regulamentada e normatizada pelo Decreto 7.828/2012 e Instrução Normativa RFB 1.436/2013.

Em 01.12.2015, por força da Lei 13.161/2015, a aplicação da desoneração tornou-se facultativa, ou seja, o contribuinte passou a poder escolher qual forma de tributar a folha seria mais interessante, se pela forma tradicional (contribuição sobre a folha de pagamento) ou se pela forma desonerada (contribuição sobre a receita).

Contudo, recentemente foi publicado em Edição Extra do Diário Oficial no dia 30 de Março de 2017, a Medida Provisória (774/2017) pondo fim, a partir de 01 de julho de 2017, à desoneração da folha de pagamento para mais de 50 setores da economia. Apenas os setores de transporte, construção civil e comunicação continuarão sendo beneficiados pela desoneração.

Em síntese, serão mais de 50 setores afetados, de indústrias à prestadores de serviços, poupando apenas os setores de transportes, construção civil e comunicação, considerados pelo governo como essenciais para preservação e recuperação dos empregos no país.

Com o fim da desoneração, a contribuição previdenciária patronal volta a ser de 20% sobre a folha de pagamento.

O que muda?

Mudança da alíquota de imposto: a contribuição previdenciária patronal volta a ser de 20% sobre a folha de pagamento para a grande maioria dos setores (exemplos: TI, Suporte Técnico, Comércio, empresas de Design etc.);

Exceções: setores de transporte, construção civil e comunicação continuarão sendo beneficiados pela desoneração, podendo optar entre a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento ou alíquota sobre a receita;

Quando passa a valer?

A partir de 01 de julho de 2017.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Possibilidade de discussão judicial

Para os contribuintes que se beneficiam da desoneração da folha e perderão o benefício por conta da Medida Provisória nº 774/2017, a única alternativa para tentar manter o direito à desoneração, seria discutir a questão perante o judiciário, postulando a manutenção do regime diferenciado até 31/12/17.

Embora não exista perante o poder judiciário decisões sobre essa questão, o que impede uma análise quanto ao posicionamento dos tribunais sobre o assunto, existe alguns elementos que sustentam uma eventual ação.

Especialmente porque a Lei da desoneração, seu artigo 13º, estabeleceu que a opção por esse regime de tributação **é manifestada pelo contribuinte em janeiro de cada ano, sendo esta opção irretroatável para o todo o ano calendário.**

Dessa forma, considerando que o dispositivo acima citado (artigo 13º) não foi revogado pela MP nº 774/2017, existe a possibilidade de se ingressar com ação questionando a aplicação da nova MP, por conta da vigência do artigo 13º da Lei 12.546/2011, que determina que a opção pelo regime feita em janeiro de 2017 obrigatoriamente e de forma irretroatável, deve permanecer válida até o final do ano calendário.

Crivelari & Padoveze Advogados
Thiago Fernando Ferreira
OAB/SP 361.362